



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC

1 - APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico visa a seleção de até 03 (três) pessoas jurídicas para a concessão da exploração do Serviço Funerário no Município de Videira, condicionada a outorga onerosa, de acordo com o inciso IV do artigo 10 da Lei Federal nº 7.783/89, inciso V, do artigo 30 e artigo 175, ambos da Constituição Federal, conjugado especialmente com a Lei Federal nº. 8.987/95, inciso X, do artigo 4º e artigo 117 ambos da Lei Orgânica do Município de Videira e Lei Municipal nº 3.569/2018, Decreto Municipal nº 18.316/2021, Resolução CONAMA nº 358/2005, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os requisitos e funcionalidades exigidos devem ser compatíveis ao estipulado na legislação vigente, e aos termos técnicos elencados no Termo de Referência, os quais serão prestados por 03 (três) empresas concessionárias contratadas por processo licitatório, em caráter de exclusividade, as quais irão firmar o Contrato de Concessão com a Administração Municipal de Videira – SC, pelas especificações e condições a seguir:

2 – OBJETO DA CONCORRÊNCIA

O objeto da concorrência é a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.569/2018, será concedido sob o regime de concessão de Serviço Funerário no Município de Videira para até 03 (três) empresas.

3 – PRAZO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

3.1 – Em conformidade com o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.569/2018, será concedido o direito à exploração do Serviço Funerário no Município de Videira para até 03 (três) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

3.2 – A prorrogação contratual de que trata este item somente será possível se as empresas concessionárias estiverem cumprindo corretamente os termos do contrato de concessão vigente, caso em que todas as regras contratuais continuam válidas até o efetivo término contratual, inclusive as condições e habilitações.

3.3 – No caso de prorrogação do contrato de concessão será feito novo pagamento de outorga. Sendo que o valor será corrigido de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.4 – As empresas vencedoras do procedimento licitatório deverão estabelecer-se no Município de Videira no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato de concessão, podendo haver uma única prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

3.5 – O Poder Público fixará o número de concessionárias com base na população do Município, na proporção de uma empresa para cada 20.000 (vinte mil) habitantes ou fração, de acordo com o último Censo do IBGE, promovendo nova licitação para o acesso de mais uma empresa sempre que o número de habitantes alcançar a referida marca.

4 – DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO FUNERÁRIO

4.1 – Conforme artigo 7º do decreto municipal nº 18.316/2021, são consideradas partes integrantes do serviço funerário as seguintes atividades, a serem prestadas exclusivamente pelas concessionárias:

a) São atividades de **caráter obrigatório**:



- I - venda de urnas funerárias, sendo que para as pessoas hipossuficientes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, deverão ser, pelo mesmo preço, acompanhadas de castiçais para duas (02) velas, pedestal com crucifixo (resplendor), duas (02) banquetas, para a realização do velório;
- II - transporte de cadáveres;
- III - preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia;
- IV - afixação, junto à entrada principal do cemitério e das capelas mortuárias, de forma visível aos transeuntes, de painel expositor informando o nome do "de cujos" que estiver sendo velado, bem como data e horário de sepultamento;
- V - veiculação, nos meios de comunicação (rádio e internet), do nome do falecido, do local do velório e do sepultamento;
- VI - orientação para obtenção da certidão de óbito e dos documentos necessários para os funerais;
- VII – prestar todos os serviços funerários necessários para o falecido, cuja família seja reconhecida pelo Departamento de Ação Social em estado de vulnerabilidade social.
- VIII – prestar todos os serviços funerários obrigatórios, de forma gratuita, para a pessoa morta reconhecida como indigente, após a liberação do IML para sepultamento.

b) São atividades de **caráter facultativo**:

- I – aluguel de altares e mesas;
- II – locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- III – auxílio na obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais;
- IV – confecção de coroas de flores, não terá caráter de exclusividade;
- V – ornamentação de flores sobre o cadáver;
- VI – exumação e transporte de cadáveres humanos exumados; VII – venda de vestuário,
- VIII – necromaquiagem;
- IX – serviço de crematório.

- c) Fica excluída da concessão a confecção de sepulturas, jazigos e túmulos.
- d) O serviço de tanatopraxia, para o preparo do corpo, deverá ser exercido por profissional legalmente habilitado e em laboratório licenciado por órgão competente.
- e) São vedados o agenciamento do serviço funerário e a preparação do corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas ou em locais onde possa haver circulação de pessoas.
- f) O valor do serviço prestado pelas concessionárias corresponderá ao somatório dos valores das atividades obrigatórias e facultativas conforme tabeladas.

4.2 – Os serviços funerários, no âmbito do Município, serão prestados exclusivamente pelas empresas concessionárias, exceto:

- a) em caso de óbito ocorrido em Videira, de pessoa domiciliada em outro município, quando o serviço poderá ser realizado por empresa daquela localidade.
- b) em caso de óbito ocorrido em outro município e a família optar pelo sepultamento em Videira, com prévia autorização do Poder Concedente;
- c) mediante comprovação do munícipe que contribua com seguro funeral e assemelhados, será facultado, às empresas conveniadas, realizarem o sepultamento e fazerem traslados no Município de Videira.

4.3 – As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei nº 3.569/2018, Decreto n. 18.316/2021, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes e também a Tabela Referencial de Valores das



Atividades Funerárias no Brasil, editada pela ABREDIF.

4.4 – Os serviços objetos da concessão serão executados de forma ininterrupta até o término do prazo contratual.

5 – DAS TARIFAS E TABELAS

5.1 - A execução dos serviços funerários será remunerada pelos usuários e os valores máximos das tarifas não poderão ultrapassar os valores previstos na Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários - ABREDIF vigente. As concessionárias deverão garantir a oferta dos padrões de produtos e materiais, conforme as categorias da Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários - ABREDIF.

5.2 - As concessionárias deverão manter estoques com todos os tipos e valores de urnas para atendimento de todas as classes sociais, conforme as categorias da Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários - ABREDIF. As tabelas contendo as tarifas deverão ficar expostas, em local acessível ao usuário, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

5.3 - As concessionárias deverão prestar atendimentos gratuitos ao falecido indigente, através do serviço básico, garantindo-lhe a dignidade da pessoa humana, não sendo incluídos no atendimento gratuito as flores e vestes do morto, devendo no entanto, ser envolto, no mínimo, em tecido.

5.4 - O corpo do indigente, assim considerado o cadáver não reclamado por familiares após o decurso de prazo legal, será inumado mediante solicitação do IML (Instituto de Medicina Legal) dirigida ao poder concedente, para as devidas providências, conforme previsto no Decreto 18.316/2021.

5.5 - As concessionárias deverão prestar atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, pelo valor correspondente ao auxílio funeral previsto na Lei nº 3.520/17, sendo que o padrão de atendimento será simplificado limitando-se à execução de serviços básicos, sendo eles:

- I - Fornecimento de urna funerária popular, com dimensões e capacidade adequadas, acompanhadas de castiçais para duas (02) velas, pedestal com crucifixo (resplendor) e duas (02) banquetas;
- II- Registro de óbito e expedição da guia de sepultamento pela concessionária, junto ao cartório específico, sem pagamento de quaisquer emolumentos;
- III- Remoção para o velório;
- IV - Preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia;
- V- Transporte para o sepultamento;
- VI- Transporte de cadáver para o Município de Videira de pessoa domiciliada neste Município, que tenha falecido em outra cidade distante até 100 Km da sede.



5.6 - A situação de vulnerabilidade social deverá ser atestada através de parecer do Departamento de Ação Social, ficando ainda responsável pela avaliação da família para comprovação do preenchimento dos critérios que possibilitem a concessão do auxílio-funeral, conforme legislação vigente.

5.7 - Os serviços funerários prestados a família que estejam em situação de vulnerabilidade social, serão efetuados de forma alternada entre as concessionárias, devendo constar em listagem separada dos demais serviços, a fim de que a gratuidade não venha a onerar apenas uma concessionária.

5.8 - Optando a família por serviços diferenciados do caput deste artigo, as concessionárias poderão cobrar os valores correspondentes de acordo com o estabelecido na tabela da ABREDIF.

5.9 - Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços e produtos objeto desta licitação, correrão por conta da concessionária, por todo o período da concessão.

6 – VALOR ESTIMADO DA OUTORGA DA CONCESSÃO

6.1 – O valor mínimo fixado para pagamento da outorga da concessão corresponde a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2 – O pagamento pela outorga deverá ser feito, a critério da licitante, dentro das possibilidades elencadas a seguir:

- a) à vista, no momento da assinatura do contrato;
- b) em até 03 (três) parcelas, sendo a 1º no momento da assinatura do contrato, e as demais com vencimento em 30 e 60 dias após o pagamento da primeira parcela.

6.3 – Em qualquer dos casos, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado, devendo ser informado o CNPJ da licitante vencedora, em favor do Município de Videira junto ao Banco do Brasil, Agência 0403-0 e conta corrente nº 62363-6.

6.4 – Após a efetivação do pagamento a licitante deverá encaminhar cópia do comprovante de depósito, ao Setor de Compras e Licitações do Município de Videira;

6.5 – O não pagamento dos valores referentes à outorga em conformidade com as disposições contidas nos itens anteriores ensejará a decadência do direito de contratar o objeto da presente licitação com as consequentes penalidades previstas em Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

7.1 - São obrigações das concessionárias:

- I - Sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como a toda legislação pertinente vigente;
- II - Assegurar aos agentes fiscalizadores do Município o livre acesso às dependências das funerárias e ao complexo funerário;
- III - Manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da concedente fornecendo mensalmente cópias das notas fiscais emitidas pelos serviços prestados;
- IV - Manter sistema informatizado que viabilize a emissão de relatórios mensais ao Poder Concedente



relacionados à prestação dos serviços;

V - Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, no Município;

VI - Cumprir as ordens de serviços expedidas pela concedente;

VII - Prestar atendimentos gratuitos ao falecido indigente, através do serviço básico garantindo-lhe a dignidade da pessoa humana;

VIII - Manter estoques com todos os tipos de urnas previstas no regulamento de maneira a oferecer todas as opções disponíveis e exigidas pelo Município;

Parágrafo Único - Não dispondo a concessionária do serviço escolhido pelo usuário, porém, constante do regulamento, fica obrigado a prestar outro serviço superior que disponha, pelo mesmo custo daquele optado inicialmente pelo usuário.

IX - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto deste projeto básico;

X - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

XI - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

XII - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste projeto básico;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XIV - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

XIV - Orientar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios e registros e demais órgãos necessários para o sepultamento sem a cobrança de quaisquer valores;

XV - Obedecer, na execução dos serviços funerários, o limite dos valores das tarifas e preços previstos na Tabela Referencial de valores das atividades funerárias no Brasil (ABREDIF) vigente;

XVI - Tratar com urbanidade o público e os fiscais no empenho de funções na fiscalização dos serviços;

XVII - Recolher, mensalmente, aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

XVIII - Dispor de catálogo com os valores das tarifas em local visível e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares para hipótese de opção por modelo de serviço e produtos e dispor informativo em



tamanho de papel A4 da lista dos serviços obrigatórios.

XIX – Possuir a quantidade mínima de **02 (dois) veículos**, um para remoção e outro para o cerimonial, com no máximo 07 (sete) anos de fabricação;

XX – Observar rigorosamente as Normas e Especificações pertinentes ao objeto dos serviços prestados que são partes integrantes da licitação;

XXI – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Concedente, cujas solicitações se obriga a atender prontamente;

XXII – Deverá ser prestado atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, pelo valor correspondente ao auxílio funeral previsto na Lei nº 3.520/2017, ou atendimento gratuito, sendo que o padrão de atendimento será simplificado limitando-se à execução de serviços básicos que garantam a dignidade da pessoa humana, conforme definido em Decreto.

7.2 – São vedadas as Concessionárias o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário, à exceção de comercialização de Plano Funerário ou Convênio Funerário.

7.3 – É expressamente proibido efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia e Instituto Médico Legal, por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas e privadas, incluindo-se, nesta proibição, os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo, tais procedimentos, ocorrer nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados em sua contratação, sob pena de imediata revogação do contrato de concessão.

8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1 – São direitos dos usuários:

I – Receber serviço adequado;

a) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

b) A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

II – Receber informações relativas ao serviço funerário e sua forma de execução, prevista no decreto 18316/2021;

III– Exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas concessionárias de serviços funerários;

IV – Receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis, inclusive quanto aos preços tarifados e tabelados;

V – A garantia dos parâmetros tarifários e tabelados, bem como a oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;

VI – Quando indigente, receber serviço gratuito conforme previsão do Decreto n. 18316/2021.

8.2 – São obrigações dos usuários:

I – Zelar pelo patrimônio público ou particular colocados à sua disposição ou utilizados na execução do serviço;

II – A tender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas de governo, para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;



III - Firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao serviço funerário, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo destes.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

9.1 - Compete ao Setor de Fiscalização, em suas respectivas áreas, os quais serão nomeados após realização do processo;

I - Fiscalizar a aplicação da tabela de tarifas das atividades do serviço funerário;

II - Fiscalizar a prestação do serviço funerário e promover as notificações e autuações necessárias, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos.

9.2 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – Examinar e deliberar sobre assuntos e casos específicos;

II – Elaborar planos e estudos inerentes a este serviço;

III – Intermediar todos os ajustes entre usuários e concessionária;

IV - Editar atos normativos visando a correta e eficaz execução do serviço funerário;

9.3 - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

9.4 I - O cálculo e atualização das tarifas;

II – O cálculo relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 – A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, embalsamamento (tanatopraxia) e providências administrativas para registro do óbito.

10.2 – Para os fins deste Projeto Básico, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo o fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas neste Município, conforme Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias no Brasil, editada pela ABREDIF;

10.3 – A Concessionária deverá prestar seus serviços como previsto no Edital e no Contrato de Concessão, cuja minuta integrará o Edital.

10.4 – A Concessionária se obriga a executar integralmente o objeto do contrato de concessão, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços funerários específicos abaixo discriminados:

a) Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários, conforme Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias no Brasil, editada pela ABREDIF;

b) Remoção e transporte de cadáveres, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

c) Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

d) Embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

e) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;



- f) Transporte de esquife ou similar;
- g) Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- h) Desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícias, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;
- i) Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;
- j) Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- k) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- l) Divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- m) Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- n) Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- o) Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- p) Dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.
- q) Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, a Concedente far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Administração.
- r) A licitante vencedora deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões, de todas as referências (caixões mortuários), podendo colocar à disposição dos usuários outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias no Brasil, editada pela ABREDIF
- s) A licitante vencedora deverá também prestar, sem qualquer ônus para o Município, de acordo com ofertado em proposta técnica, serviços funerários gratuitos aos indigentes, nos termos da legislação municipal.
- t) Constitui obrigação das concessionárias o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, pelo valor correspondente ao auxílio funeral previsto na Lei nº 3.520/17, sendo que o padrão de atendimento será simplificado limitando-se à execução de serviços básicos que garantam a dignidade da pessoa humana, conforme definido em Decreto Municipal.
- u) O corpo do indigente, assim considerado o cadáver não reclamado por familiares após o decurso de prazo legal, será inumado mediante solicitação do IML (Instituto de Medicina Legal) dirigida ao



poder concedente, para as devidas providências.

v) Será gratuito o sepultamento do indigente, feito em revezamento pelas concessionárias (rodízio).

w) Para fins do revezamento da letra “v”, tem-se que a média de indigentes sepultados no Município é de 1 corpo para cada ano.

x) Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele até 100 km, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade;

10.5 - É vedado a Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário à exceção de venda de Plano Funerário, devendo constar no contrato os artefatos, atendimento e serviço cerimonial, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação.

10.6 - A concessionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste projeto básico, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação, desde que a empresa esteja legalmente autorizada a executar os serviços.

11 – DAS INSTALAÇÕES E SEDE

11.1 – A execução dos serviços do objeto desta licitação deverá ser elaborada em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizado no Município de Videira/SC, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto, e dependências para acomodação do pessoal a ser atendido, tudo às expensas da concessionária, cumpridas as disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam o exercício de tal atividade, ficando ressalvado que havendo inobservância dessas condições, ficará configurado o motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie.

12.2 – De acordo com o disposto no item acima, a concessionária deverá constituir obrigatoriamente filial ou sede neste Município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a adjudicação do objeto da licitação e disponibilizará a instalação, administração, com escritório, telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público, disponibilizando no local de execução dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obra necessária, bem como, instalará e manterá acomodação e técnicas suficientemente hábeis para a realização do objeto desta licitação, comprometendo-se ao pleno cumprimento do disposto nas normas e especificações constantes dos anexos do Edital, devendo incumbir-se de todos os encargos decorrentes dessa obrigação, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, o qual será firmado após a adjudicação, ressaltando-se que, o não atendimento a tal disposição caracterizará, para todos os fins de direito, o estatuído pelos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal de n. 14.133/2021.

12.3 – Deverá dispor de edificação apropriada, situada em local compatível com o zoneamento urbano, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, com área útil de no mínimo 150m² (cem e cinquenta metros quadrados) para recepção, exposição, depósito, sanitários, sala exclusiva para preparação do corpo ou serviço de tanatopraxia além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver.



12.3.1 - A sala de preparação de corpos, deverá conter instalações hidrosanitárias adequadas para o manuseio de cadáveres e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores a comunidade vizinha.

11.2 - A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições de higiene, com instalações hidrossanitárias, devendo estar regularmente aprovada pelo órgão municipal mediante termo de habite-se e vistoria dos demais órgãos competentes;

11.3 - Em caso de construção, as empresas concessionárias serão responsáveis pela elaboração de todos projetos da obra. Nos dois casos antes de iniciar obra, locar ou adquirir prédio, os locais, prédios e/ou projetos deverão ter a prévia aprovação do poder concedente e todo o licenciamento necessário.

11.4 – As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

- a) não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às constantes neste projeto básico;
- b) rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;
- c) reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;
- d) esgotos sanitários ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;
- e) instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;
- f) forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;
- g) piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;
- h) paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;
- i) janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;
- j) O local para o embalsamamento, a formalização e a reconstituição de cadáveres, tem que estar construído devidamente iluminado e ventilado; sem odor, devendo conter ainda: mesa adequada que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida de material liso, resistente e impermeável; lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas e piso; instalações sanitárias; um lavatório e um chuveiro com paredes e pisos revestidas de material liso impermeável e resistente.



k) O gerenciamento dos resíduos de serviços de funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), o transporte e a destinação correta desses resíduos deverão obedecer a Legislação ambiental vigente sobre o tema em âmbito nacional, estadual e do Município de Videira, em especial os seguintes dispositivos: Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

11.5 – Com relação aos ambientes comuns, os estabelecimentos funerários, devem observar o seguinte:

- a) quanto à sala ou área administrativa: Ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- b) quanto à sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: Ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- c) quanto às instalações sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos e devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;
- d) quanto ao depósito de material de limpeza (DML): Ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso;
- e) os estabelecimentos que tenham funcionários em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista e condições de conforto para repouso.
- f) é vedada a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para rua;
- g) As concessionárias deverão providenciar a fixação de tabelas de preços na sede da empresa, em local de fácil visibilidade aos usuários e com dimensão mínima de 1,00m/1,50m da lista dos serviços obrigatórios.

12 – COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

12.1 A Tabela Referencial de Valores é de livre utilização por todas as empresas funerárias do Brasil e obrigatória àquelas com contrato público vinculante, sendo o serviço funerário profissional no Brasil é pautado por um Código de Ética que estabelece regras claras e objetivas a respeito da oferta e comercialização dos serviços.

12.2 Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos itens acima, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.



13 – HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA

13.1 – A prestação de serviço de tanatopraxia deverá ser realizada em laboratório licenciado por órgão competente e de acordo com a Resolução 68/2007 da ANVISA, estabelecido dentro do Município de Videira.

13.2 – Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, taponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos itens precedentes, deverão possuir as seguintes áreas:

- a) Área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;
- b) Sala para higienização, taponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos, devendo ser com acesso restrito aos funcionários do setor;
- c) Sistema mecânico de exaustão;
- d) Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
- e) Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção;
- f) Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;
- g) Sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos, sendo que este ambiente deve ser de acesso restrito aos funcionários do setor;
- h) Recursos para lavagem das mãos, contendo pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
- i) Bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;
- j) Equipamento de esterilização compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar. A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item anterior, já a sala ou área para higienização das mãos podem ser apenas uma para os dois ambientes.

13.3 – Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto nos itens acima devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

14 – RECURSOS MATERIAIS

14.1 – Constitui equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços:



- a) castiçais;
- b) suporte para ataúdes;
- c) crucifixo com resplendor;
- d) porta bíblia;

Os equipamentos deverão ser de materiais que facilitem o transporte e a limpeza;

15 – DOS VEÍCULOS FUNERÁRIOS

Os veículos a serem usados no serviço funerário deverão satisfazer às seguintes exigências, sem prejuízo do disposto na Lei nº 3.569/2018:

- I - serem lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;
- II - serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias;
- III - terem revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço;
- IV - apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito;
- V - estarem em ótima condição de uso, nas partes mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com no máximo 07 (sete) anos de (fabricação) uso, contados do ano do modelo;
- VI - ser padronizados e deverão ter pintura uniforme e apresentar nas portas, dianteiras a marca, sigla ou denominação da empresa, sendo vedada qualquer outra propaganda.

Os cortejos fúnebres só poderão ser executados por veículos da própria concessionária à exceção de falecimentos múltiplos atendidos pela mesma, ou em outro veículo fúnebre com a prévia autorização do órgão competente, podendo o cortejo ser seguido dos veículos dos familiares, sendo cada veículo poderá transportar um único corpo em cada ataúde.

Na prestação do serviço funerário é proibido o uso de ambulâncias, veículos similares, ou qualquer outro veículo que não atenda o disposto neste Decreto e que não atendam às normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária. Os veículos das concessionárias não podem permanecer estacionados próximos a hospitais e casas de saúde, num raio de 100 (cem) metros, salvo se em realização de atendimento. Não será permitido o estacionamento de veículos de traslado de cadáveres na via pública, nas calçadas, em frente da empresa concessionária, de casas de saúde ou de hospitais, salvo para retirada do cadáver.

16 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

16.1 – Para fins de levantamento da estimativa das despesas decorrentes dos investimentos a serem feitos, bem como da expectativa de arrecadação no período, esclarecemos que a memória de cálculo de todos esses valores pode ser obtida, conforme a estratégia de ação da licitante interessada, com indicação dos parâmetros previstos no projeto básico, onde poderão ser encontrados a fonte de referência dos mesmos.

16.2 – Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar estimativa de faturamento bruto da concessão e impacto do valor dos investimentos, contemplando a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

16.3 – A previsão da despesa e da receita obtidas com a contratação dos serviços objeto da licitação deve levar em conta o período contratual de 10 (dez) anos.

17 – DADOS POPULACIONAIS E DE ÓBITOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC E PROJEÇÕES PARA O PERÍODO DA CONCESSÃO



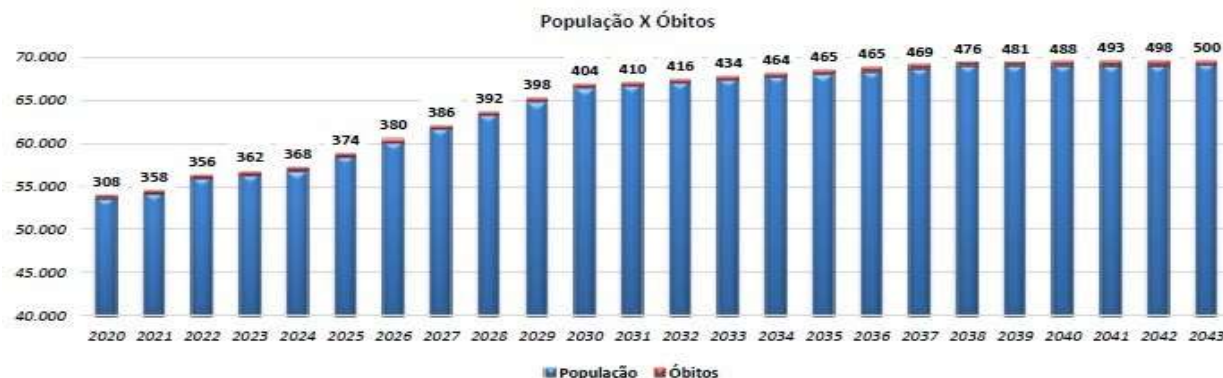
Descrição / Ano	População	Óbitos/Ano*
2010	47.188	246
2011	47.618	292
2012	48.618	282
2013	49.768	286
2014	50.349	272
2015	50.926	264
2016	51.499	288
2017	52.499	292
2018	52.510	314
2019	53.065	322
2020	53.610	308
2021	54.145	358
2022	55.921	356
2023	56.336**	362***
2024	56.751**	368***
2025	58.417**	374***
2026	60.091**	380***
2027	61.653**	386***
2028	63.221**	392***
2029	64.796**	398***
2030	66.377**	404***
2031	66.700**	410***
2032	67.025**	416***
2033	67.352**	434***

*Óbitos registrados no Município de Videira/SC (IBGE/SC)

** Projeção de crescimento da população no período em Santa Catarina (IBGE/SC).

***Projeção de Óbitos baseados na taxa bruta de mortalidade estimada no período em Santa Catarina. (IBGE/SC)

De acordo com informações obtidas, informamos que no ano de 2022, tivemos 356 óbitos no município, seguindo essa linha de raciocínio, destacamos o gráfico com a estimativa de projeção de crescimento e índices de mortalidade, sendo sugerido o ano de 2033 que o município terá 67.352 habitantes, e possa ter 434 óbitos.



18 – DO JULGAMENTO

18.1 – O julgamento do presente certame licitatório será efetuado com base nas **MELHORES OFERTAS DE PREÇO (OUTORGA ONEROSA)**, nos termos do inciso VI, do art.15, da Lei Federal nº. 8.987/95.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas no Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

19.2 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

20.2.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

20.2.2- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

20.2.3- Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

20.2.4- Empresas que tenham como sócio (s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

20.2.5- Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

20.2.6- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Videira.

19.3 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos itens.

20 - DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

20.1 – A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativo à sede da proponente, válida para o exercício corrente.



- b) Prova de regularidade relativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade).
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (dentro do prazo de validade).
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida no local onde for sediada a empresa (dentro do prazo de validade).
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (dentro do prazo de validade).
- f) Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas – CNDT (dentro do prazo de validade).
- g) **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021, e arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, artigo 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 e artigo 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012, assinada pelo representante legal da empresa.

20.2 - DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.3 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- a) Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo **01 (um)** profissional de nível superior com formação em **Medicina** com registro no **Conselho de Medicina**, o qual será, **obrigatoriamente**, o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- c) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- d) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **com prazo determinado**, conforme define o art. 598 do Código Civil e, **com firma reconhecida em cartório**.

OBS: O profissional que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, **para a assinatura do contrato de concessão**, deverá possuir certidão de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC).

- e) Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo **01 (um) profissional legalmente habilitado para exercício de atividade de tanatopraxia e/ou somatoconservação**. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:
- f) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do



profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

g) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

h) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil e, com firma reconhecida em cartório.

Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de Ensino Médio completo e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico.

i) Declaração de que disponibilizará todo aparelhamento, materiais, espaço físico e destinação correta dos resíduos provenientes da realização da tanatopraxia e/ou somatoconservação em conformidade com a Resolução Conama 358 de 29 de abril de 2005 e orientação técnica da ANVISA para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres.

j) Declaração que a empresa atenderá o prazo de 60 (sessenta) dias para se estabelecer no Município de Videira, após a adjudicação do objeto da licitação, bem como a quantidade de veículos e informações do mesmo, e que a edificação será apropriada conforme exigido.

20.4 Da Qualificação Econômica

20.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado por profissional contábil comprovadamente habilitado.

20.5 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1) publicados em Diário Oficial; ou

a.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

a.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

c.1) por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

20.6 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante (dentro do prazo de validade);

20.7 – Demonstrativo dos Índices Contábeis, inclusive Memória de Cálculo, assinado por profissional



contábil comprovadamente habilitado, definidos pelas fórmulas abaixo, relativos ao balanço do último exercício:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{(AC+RLP)}{(PC+ELP)}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IEG):

$$IEG = \frac{(PC+ELP)}{AT}$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

20.8 - Somente serão habilitados no certame licitatório os proponentes que obtiverem os seguintes índices:

ILC > ou = a 1

ILG > ou = a 1

IEG < ou = a 1

Observação:

- Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes;
- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

21 - DA PROPOSTA DE PREÇO

21.1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devidamente preenchidas, contendo os seguintes dados:

- Identificação do Licitante: nome completo da licitante, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail de contato.
- Valor da outorga de concessão será oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), cujo valor mínimo fixado é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- O prazo de validade da proposta comercial/oferta deverá ser, no mínimo de 60 dias contados da data de abertura da licitação. Este prazo, no que se refere à validade da oferta das licitantes vencedoras.
- Local e data de preenchimento da proposta.



22 - DOS SEGUROS

22.1 – As concessionárias contratarão e manterão em vigor, ao longo do prazo da concessão os seguintes seguros:

- a) Seguros de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, usuários ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente contrato;
- b) Seguros para cobertura total de dano aos veículos, instalações, demais itens pertinentes a concessão, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes;

22.2 – Os limites globais de cobertura dos seguros serão R\$ 50.000,00 por veículo da frota a ser utilizada pela concessionária, nos demais casos o limite global deve ser suficiente para repor os itens descritos.

22.3 – Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a concessionária comprove ao Poder Concedente que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontrem em vigor.

22.4 – A concessionária deverá certificar ao Poder Concedente que as apólices dos seguros previstos neste contrato terão validade anual, devendo ser mantidas até o término do prazo do contrato, sob pena de caducidade.

22.5 A atualização dos valores de seguros para determinação dos limites de cobertura dos seguros serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o que vier a eventualmente substituí-lo.

23 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

25.1 – As penalidades e as multas aplicáveis são aquelas previstas na Lei n. 14.133/2021, na Lei Federal 8.987/95 e na Lei Municipal 3.569/2018.

24 -DA RESCISÃO, INTERVENÇÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

24.1 – Aplica-se todas as disposições previstas na Lei n. 14.133/2021, Lei Federal 8.987/95 e Lei Municipal 3.569/2018, quanto ao encerramento do termo de concessão, rescisão, extinção ou intervenção no serviço prestado.

24.2 – Não haverá revogação do contrato de concessão, somente em situações excepcionais previstas na Lei n. 14.133/2021, Lei Federal 8.987/95 e Lei Municipal 3.569/2018.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Na execução dos serviços licitados no edital, a Concessionária ainda deverá:

- a) Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- b) Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- c) Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;
- d) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na



prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;

- e) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- f) Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
- g) Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.
- h) Quando necessários à execução dos serviços, a Concedente poderá autorizar a utilização de bens à Concessionária, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso.
- i) A Concessionária se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta.
- j) A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração Municipal.
- k) A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da Concessionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.
- l) A Concessionária se obriga a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados.
- m) Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente à Concessionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão.
- n) Não será permitida a publicidade feita pela concessionária para empresas terceiras, conforme normas estabelecidas pela ABREDIF.
- o) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser revisto mediante apresentação de planilhas de custos das concessionárias, onde esteja comprovada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- p) Inexiste Bens Reversíveis para o início da operação das Concessionárias dos Serviços Funerários no Município.
- q) Caso o Poder Concedente venha a transferir para uso da Concessionária durante o período de vigência deste contrato, bem público afeto ao objeto do serviço funerário a ser prestado, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sendo que o Poder Concedente e a Concessionária deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, quando então a Concessionária assumirá a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos Bens Reversíveis e iniciará a prestação dos serviços.



- r) Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis.
- s) Caso haja, para receber os Bens Reversíveis, o Poder Concedente designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.
- t) Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o Poder Concedente determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos Bens Reversíveis para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação, com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à Concessionária, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.
- u) Concluída a avaliação final dos Bens Reversíveis, o Poder Concedente poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à Concessionária que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.
- v) Em relação aos bens das concessionárias, tem-se que ao término do contrato de concessão, os bens que foram cedidos pelas concessionárias para execução dos serviços voltam a pertencer aos seus patrimônios privados, exceto se houver o rompimento antecipado do contrato de concessão por culpa da concessionária, ocasião em que os bens serão revertidos ao Poder Concedente para a continuidade dos serviços públicos.
- w) A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.
- x) Para fins de obtenção da anuência de que trata a letra “q”, o pretendente deverá: I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- y) Caso a população de Videira atinja ou ultrapasse 80 mil habitantes, o Município poderá ou não, convocar mais empresas para garantir que os serviços funerários sejam mantidos em um nível que atenda à demanda crescente, e às expectativas e necessidades da comunidade.

27.2 – Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.

Videira, 18 de abril de 2024.